



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 661/2019**

***Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Miranda – 15ª Zona Eleitoral.***

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral, e em cumprimento ao disposto na Resolução TRE-MS n.º 660/2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Miranda – 15ª Zona Eleitoral, observarão, no que couber, o disposto nas Resoluções TSE n.º 23.463/2015 e n.º 23.459/2015, nas Resoluções TRE-MS n.º 660/2019, n.º 574/2016 e nesta Resolução.

**Art. 2º** O limite de gastos da campanha será de R\$ 422.169,91, correspondente ao valor fixado para o município de Miranda-MS, nas Eleições Ordinárias de 2016 (conforme Anexo da Portaria n.º 704/2016), monetariamente atualizado pelo INPC, nos termos da Resolução TSE n.º 23.459/2015.

**Art. 3º** Fica limitado a 196 (cento e noventa e seis) o número de contratações direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, que se incluem no previsto no inciso VII do art. 29, observadas as disposições do art. 36 da Res. TSE n.º 23.463/2015.

**Art. 4º** Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos, nos termos do art. 24, da Res. TSE n.º 23.463/2015, a Justiça Eleitoral deve ser comunicada com antecedência de 3 (três) dias úteis.



## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

**Art. 5º** Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - o candidato;

II - o órgão partidário no município da eleição, ainda que constituído sob forma provisória.

**§ 1º** Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei n.º 9.096/1995, os órgãos partidários no município da eleição devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha e encaminhar a prestação de contas à respectiva Zona Eleitoral.

**§ 2º** As informações concernentes à eventual arrecadação e aplicação de recursos pelos órgãos partidários estaduais nas eleições disciplinadas na presente Resolução devem ser prestadas por ocasião da prestação de contas anual ao Tribunal Regional Eleitoral (disciplinada na Resolução TSE n. 23.546/2017).

**Art. 6º** As prestações de contas finais dos candidatos e dos partidos políticos do município devem ser apresentadas ao Juízo Eleitoral competente até às 19 horas do dia 11 de outubro de 2019, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, Eleição Suplementar 2016.

**Parágrafo único.** Não haverá entrega de prestações de contas parciais e nem de relatórios financeiros.

**Art. 7º** O prazo para impugnação da prestação de contas final, nos termos do art. 51, da Res. TSE n.º 23.463/2015, será de dois dias.

**Art. 8º** A prestação de contas, pelos candidatos, será feita pelo sistema simplificado, nos termos do art. 57, § 1º, da Res. TSE n.º 23.463/2015.

**§ 1º** A identificação de irregularidades pela análise técnica ou a manifestação do Ministério Público Eleitoral contrária à aprovação das contas não implicará na automática conversão do feito para o rito ordinário, podendo o prestador de contas ser intimado para apresentar prestação de contas retificadora no próprio processo simplificado.

**§ 2º** A prestação de contas dos órgãos partidários será feita pelo sistema completo ou ordinário.

**Art. 9º** A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 30 de outubro de 2019.

**Art. 10** A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria poderá emitir orientações técnicas a fim de compatibilizar a realização de receitas e despesas, bem como a



## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

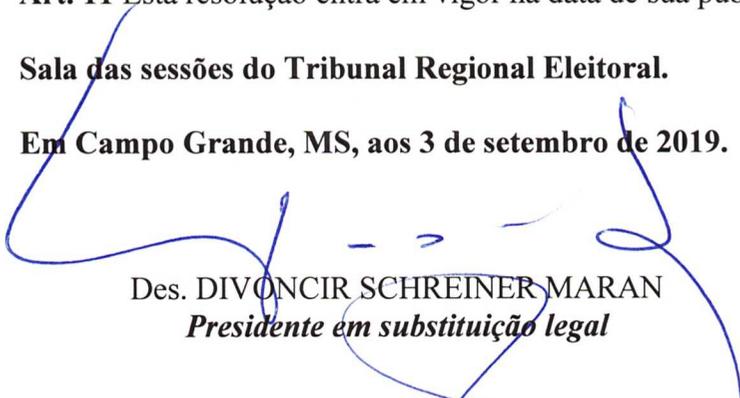
apresentação das contas com os sistemas da Justiça Eleitoral, especialmente com o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE.

**Parágrafo único.** Compete a Seção de Auditoria e Orientação Partidária, unidade orgânica da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, fornecer subsídios para elaboração das orientações.

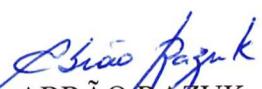
**Art. 11** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 3 de setembro de 2019.**

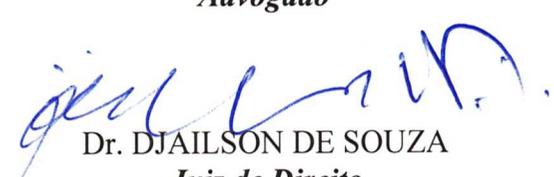
  
Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
*Presidente em substituição legal*

  
Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE (Membro Substituto)  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional*

  
Dr. ABRÃO RAZUK  
*Advogado*

  
Dr. ROBERTO POLINI (Membro Substituto)  
*Juiz Federal*

  
Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA  
*Advogado*

  
Dr. DJAILSON DE SOUZA  
*Juiz de Direito*



# Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Dr. JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA  
*Juiz de Direito*

Dr. MARCOS NASSAR  
*Procurador Regional Eleitoral*

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2264  
de 4/9/2019 fls. 315